



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2025

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Endereço: Prefeitura de São Bento do Sul – SC, Departamento de Protocolo, localizado na Rua Jorge Lacerda, Nº 75, Centro, CEP 89280-902.

Período: O recebimento de envelope de documentação para o credenciamento ocorrerá a partir de 20/10/2025, das 08h às 12h e das 13h às 16h, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: daniele_celeski@saobentodosul.sc.gov.br discriminando no assunto o número do Edital de Credenciamento, ou pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6170.

O Edital completo poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.saobentodosul.atende.net

Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob Nº 86.051.398/0001-00, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de CREDENCIAR VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE





NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Critério de seleção: Contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4 O Critério de distribuição dos serviços será:

1.4.1. A classificação será definida mediante sorteio.

1.4.2. A contratação dos serviços pelo Município de São Bento do Sul/SC será realizada conforme a conveniência e oportunidade da Administração, pautada no interesse público, não configurando obrigação de demanda mínima por parte do contratante, seja quanto ao número de publicações, seja quanto à quantidade de veículos de comunicação a serem utilizados.

1.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.





2 DA PARTICIPAÇÃO

2.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de São Bento do Sul – SC.

2.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais para autenticação por servidor público.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

2.7 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

2.8 Não será admitida a participação de interessados em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.





2.10 Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número do documento de identificação do credenciado deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representado, em especial, o de desistência para interposição de recurso.

2.11 Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que prove sua capacidade para representá-la.

2.12 Essas autorizações deverão ser apresentadas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.13 Os documentos necessários para o credenciamento do representante poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público autorizado da Prefeitura de São Bento do Sul. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. A não apresentação dos documentos conforme acima citados, impedirá o credenciamento do representante, ficando assim, impossibilitado de se manifestar no decorrer do certame.

3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.2 O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial.

3.3 A fim de credenciar-se os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 3, a ser protocolada no Departamento de Protocolo da Prefeitura de São Bento do Sul, rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89280-902, no horário de expediente externo das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

3.3.1 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:
PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **185/2025**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:





CNPJ:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

WHATSAPP:

3.4 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

3.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento.

3.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.6.2 Prova Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

3.6.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:





3.6.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3.6.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.6.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

3.7 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

3.7.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101/2005.

3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1. Para veículos impressos: apresentação de comprovante de tiragem, por meio de cópia da nota fiscal emitida pela gráfica responsável pela impressão, referente aos últimos três meses, ou relatório/certificação emitida por empresa auditora reconhecida no setor ou declaração emitida por associação representativa de jornais ou veículos de comunicação, devidamente assinada e carimbada;

3.8.2. Para plataformas digitais: relatório de acessos dos últimos 90 (noventa) dias, preferencialmente gerado por ferramenta de análise como o Google Analytics, contendo métricas essenciais de audiência;

3.8.3. Para influenciadores digitais (Instagram):

- Captura de tela do perfil público;
- Número de seguidores (mínimo exigido: 30.000 seguidores reais);





- Nome de usuário (@) e descrição do conteúdo publicado;
- Relatório de engajamento das publicações recentes.

3.9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.9.1 Declaração de cumprimento de requisitos legais (Anexo II);
- 3.9.2 Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);
- 3.9.3 Informações necessárias para a Contratação (Anexo IV);
- 3.9.4 Opção pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012 (Anexo V);
- 3.9.5 Declaração de recebimento da documentação (Anexo VI);

3.9.6 Requerimento de Credenciamento (Anexo VII); Documento devidamente preenchido com as informações exigidas e os itens de interesse da empresa, impresso em papel timbrado ou com identificação clara dos dados cadastrais da pessoa jurídica (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros).

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 Aberto o período para credenciamento, os interessados protocolarão seu envelope contendo toda a documentação de habilitação prevista no item 3.

4.3 Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.3.1 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.4 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem na íntegra as exigências.





5 DOS RECURSOS

5.2 A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do edital em questão, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser feitas por escrito, assinadas, dirigidas à Comissão de Licitação e protocolada na sede da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, situada a rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89208-902, ou através do site www.saobentodosul.atende.net via processo digital.

6 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

6.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do município.

6.3 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.2 A Prefeitura de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.3.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº





2.174/2023.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1.1 As obrigações do contratado constam no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1 As obrigações da contratante constam no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme disposto no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

10.2 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.2.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.2.2 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

10.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC.





11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

- **Departamento de Comunicação:**

Referência: 89

Ação: 4082

Modalidade de Aplicação / Elemento de Despesa:

3.3.3.9.39 – Subelemento 3.3.3.9.03988

Vínculo: 150070000100

- **Secretaria de Educação:**

Referência: 222

Ação: 2023

Modalidade de Aplicação / Elemento de Despesa:

3.3.3.9.39 – Subelemento 3.3.3.9.03988

Vínculo: 150010010001

- **Fundo Municipal de Saúde:**

Referência: 1176

Ação: 2107

Modalidade de Aplicação / Elemento de Despesa:

3.3.3.9.39 – Subelemento 3.3.3.9.03988

Vínculo: 160070000064

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será executada conforme disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na





verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

12.3 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- **Do Departamento de Comunicação:**

12.3.1 Fiscal: Gabriela Weihermann Martinez de Almeida, matrícula nº 46530-1

12.3.2 Fiscal substituto: José Adolfo Linhares Trentini, matrícula nº 44837

12.3.3 Gestor: Dionei de Oliveira Mendes, matrícula nº 45304-02

12.3.4 Gestor substituto: Kauan Rogaleski, matrícula nº 45843

- **Da Secretaria de Educação:**

12.3.5 Fiscal: Vinicius Bodnar da Silva, matrícula nº 46884

12.3.6 Fiscal substituto: Melissa Cindy de Paula Matos, matrícula nº 44254

12.3.7 Gestor: Nicole Tainara Gonçalves dos Anjos, matrícula nº 43401

12.3.8 Gestor substituto: Vanilza dos Santos, matrícula nº 34268

- **Do Fundo Municipal de Saúde:**

12.3.9 Fiscal: Solange Goretti Nardelli Pchebilski, matrícula nº 32730

12.3.10 Fiscal substituto: Berenice Souza Antunes, matrícula nº 44807

12.3.11 Gestor: Déborah Cintia de Quadros, matrícula nº 40869

12.3.12 Gestor substituto: Eduardo Minikovsky, matrícula nº 46067





13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e





13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.





13.10 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;





13.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

14.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3 O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

~~São Bento do Sul, 23 de outubro de 2025.~~

São Bento do Sul, 08 de dezembro de 2025.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de veículos de comunicação** – incluindo periódicos impressos, emissoras de rádio, portais de notícias, blogs, redes sociais, canais de televisão e painel de led – com a finalidade de habilitá-los à veiculação de mídias institucionais fornecidas pelo Município de São Bento do Sul/SC.

1.2. As publicações e divulgações visam garantir a ampla publicidade de atos e ações governamentais, programas, projetos e campanhas institucionais nas áreas de **educação, saúde, desenvolvimento econômico, meio ambiente, esporte, cultura, lazer, obras, serviços públicos, turismo e festividades municipais**, nos termos do Art. 37, § 1º da Constituição Federal, observadas as condições, quantidades e exigências definidas neste Edital e em seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS (12 MESES)
01	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material enviado pelo departamento de comunicação	1.145,00	Aproximadamente 20 combos anual TOTAL ANUAL: R\$ 22.900,00
02	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador	1.510,00	Aproximadamente 20 combos anual TOTAL ANUAL: R\$





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

		na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material produzido pelo influenciador		R\$ 30.200,00
03	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 8 stories mensais produzido pelo influenciador	2.930,00	Aproximadamente 20 combos anual TOTAL ANUAL: R\$58.600,00
04	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no canal de Televisão em horário do Jornal do Almoço (11:00 as 13 horas) na forma de: vídeo institucional	R\$ 2.581,60	Aproximadamente 12 publicidades anual TOTAL ANUAL: R\$ 30.979,20
05	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens	R\$ 445,50 (1/4 de página colorida)	Aproximadamente, 25 anúncios anual de ¼ de página colorida. TOTAL ANUAL: R\$ 11.137,50
06	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens.	R\$ 593,72 (1/4 de página colorida)	Aproximadamente, 30 anúncios anual de ¼ de página colorida. TOTAL ANUAL: R\$ 17.811,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2b0a8e6ffa08>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

07	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência entre 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais, de acordo com as solicitações do Município, acima de 5.000.	R\$ 1.462,90 (1/4 de página colorida)	Aproximadamente, 50 anúncios anual de ¼ de página colorida. TOTAL ANUAL: R\$ 73.145,00
08	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) – <i>spot</i> gravado.	R\$ 25,75 – 30”	Aproximadamente, 3.500 spots anual de 30 segundos. TOTAL ANUAL: R\$ 90.125,00
09	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no feed do influenciador com arte enviada pelo departamento de comunicação	545,00	Aproximadamente 20 publicações no feed anual. TOTAL ANUAL: R\$10.900,00
10	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de reels utilizando material enviado pelo departamento de comunicação	645,00	Aproximadamente 40 reels anual TOTAL ANUAL: R\$ 25.800,00
11	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de storie utilizando arte enviada pelo departamento de comunicação	350,00	Aproximadamente, 50 stories anual. TOTAL ANUAL: R\$17.500,00
12	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: Reels produzido pelo	1.080,00	Aproximadamente 20 reels anual TOTAL ANUAL: R\$ 21.600,00





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

		influenciador		
13	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC em painel de LED digital, com até 700 inserções diárias de vídeos institucionais com até 15 segundos de duração, exibidos das 06h às 00h, com possibilidade de troca de conteúdo até 2 vezes por semana. O material será fornecido pelo Departamento de Comunicação. O equipamento deve estar localizado em área urbana estratégica, com alto fluxo de veículos e/ou pedestres.	R\$ 850,00	Aproximadamente 12 publicidades anual TOTAL ANUAL: R\$ 10.200,00
14	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet. Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.	R\$ 561,37 Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.	Aproximadamente, 250 publicidades anual. TOTAL ANUAL: R\$ 140.342,50
TOTAL GERAL	R\$ 561.240,80			

Os quantitativos estipulados são uma estimativa, não sendo obrigatória a contratação dos serviços na sua totalidade, devendo ser desconsiderados caso não forem contratados até o final da vigência do Termo de Credenciamento. Neste caso, não há obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura, não podendo se falar em perdas e danos.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional da Prefeitura de São Bento do Sul, incluindo seus fundos e fundações, com a sociedade. Considerando o papel fundamental da comunicação pública no contexto atual, especialmente como instrumento de fortalecimento da

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6170

E-mail: daniele_celeski@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





cidadania, torna-se imperiosa a ampla divulgação das ações do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, é essencial garantir um processo democrático e isonômico de seleção de veículos para a veiculação de publicidade institucional de cunho informativo. O objetivo é assegurar a transparência dos atos administrativos, com ampla disseminação das informações em rádios, jornais impressos, veículos digitais, canais de televisão e painéis de led com abrangência local, sem qualquer favorecimento a empresas específicas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A estimativa de quantidade foi definida com base no histórico de aquisições da Secretaria responsável e na expectativa de demanda para o período de 12 (doze) meses.

Embora esta contratação não conste no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, a necessidade foi identificada após a mudança na Diretoria de Comunicação ocorrida no exercício vigente. A nova gestão realizou análise da estrutura existente, constatando a necessidade de aprimoramento na divulgação dos atos institucionais para garantir maior transparência, alcance e efetividade na comunicação com a população.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial e urgente, uma vez que a ausência de comunicação adequada comprometeria o acesso da sociedade às informações de interesse público. Ainda que não prevista inicialmente no planejamento anual, sua execução é justificada por sua relevância estratégica e pela impossibilidade de postergar sua implementação até o próximo ciclo de planejamento.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação destina-se a atender às demandas do **Departamento de Comunicação**, vinculado ao **Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul/SC**.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6170

E-mail: daniele_celeski@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





Torna-se público que está aberta a seleção de veículos de comunicação — incluindo periódicos impressos, emissoras de rádio, portais eletrônicos, blogs, redes sociais e demais mídias — interessados em divulgar atos e ações institucionais da Administração Pública Municipal, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de publicação de seu Aviso no Diário Oficial do Município – DOM**, podendo ser **prorrogado de acordo com a necessidade do Município**.

Durante todo o período de vigência, o edital permanecerá **disponível ao público no site oficial do Município**, permitindo o **credenciamento contínuo e permanente de novos interessados**, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A forma e critério de seleção a ser utilizado no presente credenciamento será

(X) Contratação paralela e não excludente (hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas);

() Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação);





() Contratação em mercados fluidos (hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação).

O Município de São Bento do Sul optou pelo credenciamento, posto que este permite a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade/divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos executivos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação do meio jornalístico, radiofônico e online, considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município de São Bento do Sul, e que cada um deles atinge certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que os trabalhos de divulgação dos atos institucionais de interesse público atinja a todos indistintamente, o credenciamento, possibilita a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta forma, um maior número de pessoas, quanto maior a ampliação da publicidade, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e transparência dos atos públicos assim, para que o trabalho de divulgação dos serviços de Prefeitura atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos. Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, com risco até mesmo de ser aquele que atinja o menor número de habitantes.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (SERVIÇOS)

A classificação será definida mediante sorteio.

A contratação dos serviços pelo Município de São Bento do Sul/SC será realizada conforme a conveniência e oportunidade da Administração, pautada no interesse público, não configurando obrigação de demanda





mínima por parte do contratante, seja quanto ao número de publicações, seja quanto à quantidade de veículos de comunicação a serem utilizados.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 – Condições Especiais de Habilitação (Técnica e Econômico-Financeira):

Para fins de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos, cuja exigência visa comprovar a efetiva capacidade da empresa na prestação dos serviços objeto do credenciamento:

8.1.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101/2005;

8.1.2 Para veículos impressos: apresentação de comprovante de tiragem, por meio de cópia da nota fiscal emitida pela gráfica responsável pela impressão, referente aos últimos três meses, ou relatório/certificação emitida por empresa auditora reconhecida no setor ou declaração emitida por associação representativa de jornais ou veículos de comunicação, devidamente assinada e carimbada;

8.1.3 Para plataformas digitais: relatório de acessos dos últimos 90 (noventa) dias, preferencialmente gerado por ferramenta de análise como o Google Analytics, contendo métricas essenciais de audiência;

8.1.4 Para influenciadores digitais (Instagram):

- Captura de tela do perfil público;
- Número de seguidores (mínimo exigido: 30.000 seguidores reais);
- Nome de usuário (@) e descrição do conteúdo publicado;
- Relatório de engajamento das publicações recentes.





8.2 – Condições Especiais de Contratação:

Os documentos e/ou condições a seguir poderão ser exigidos no momento da assinatura do Termo de Credenciamento ou a qualquer tempo durante a vigência do vínculo:

8.2.1 Para veículos impressos: apresentação de comprovante de tiragem com certificação por órgãos de auditoria reconhecidos nacionalmente.

8.2.2 Para plataformas digitais: relatório de acessos dos últimos 90 (noventa) dias, gerado por ferramenta de análise como o Google Analytics, contendo métricas essenciais de audiência;

Limite de bonificação para Portais Eletrônicos

Para fins de remuneração do item Portal Eletrônico, a bonificação de R\$28,57 a cada 10.000 acessos ficará limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.

A bonificação será calculada com base em:

- a) Relatórios oficiais extraídos do Google Analytics 4 (GA4) ou similar referentes ao mês de veiculação;
- b) Relatórios obrigatoriamente contendo:
 - número de acessos mensais;
 - usuários únicos;
 - sessões;
 - principais páginas;
 - canal de aquisição;
 - origem do tráfego;
 - período completo (1º a 30/31);





c) O Município poderá solicitar acesso temporário ao GA4 para validação, a qualquer momento, conforme prerrogativa de auditoria.

Limitação técnica

Não serão aceitas bonificações sobre:

- acessos provenientes de bots, tráfego artificial, tráfego pago, VPNs ou acessos não orgânicos;
- acessos provenientes de países que não correspondam ao público-alvo do município (ex.: acessos massivos de outros países);
- manipulação estatística detectada.

Justificativa técnica para a retificação:

Estabelecer limite de acessos evita distorções nos relatórios, assegura proporcionalidade financeira, impede pagamento por tráfego artificial e garante isonomia entre os credenciados.

8.2.3 Para influenciadores digitais (Instagram):

- Captura de tela do perfil público;
- Número de seguidores (mínimo exigido: 30.000 seguidores reais);
- Nome de usuário (@) e descrição do conteúdo publicado, sendo exigido perfis que tenham conteúdo de cunho informativo;
- Relatório de engajamento das publicações recentes.
- A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de relatório analítico da conta (Insights) para validação do alcance e da atuação do perfil.
- Os usuários que frequentam ou seguem o perfil do Instagram devem OBRIGATORIAMENTE ter o mínimo de noventa por cento (90%) de usuários brasileiros.

8.2.4 Concessão de acesso temporário ao painel do Google Analytics, quando aplicável.





8.2.5 Para fins de credenciamento na categoria Painel de LED, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Dimensões mínimas:

4 metros de largura x 2 metros de altura (4m x 2m), ou superior.

b) Tempo mínimo de funcionamento

diário: 15 horas contínuas por dia,

c) Resolução mínima obrigatória do painel:

Resolução mínima equivalente a 576x288

pixels

2. Localização dos painéis

O painel deverá estar instalado em vias urbanas de alto fluxo de pessoas e veículos, devendo o credenciado apresentar:

a) endereço completo do painel;

b) fotografia atualizada (dia e noite);

c) mapa com localização;

3. Condições operacionais

a) O painel deve permitir no mínimo 2 atualizações de conteúdo por semana, sem custo extra ao Município.

b) A reprodução deve garantir integridade visual, sem cortes, distorções ou compressão excessiva.

c) O sistema deve permitir agendamento, organização e comprovação das inserções.





8.3 – Forma de Apresentação dos Documentos:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, e-mail e o número da Chamada Pública, e endereçado ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

8.4 – Entrega da Documentação:

O envelope deverá ser protocolado e entregue pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, durante o horário de expediente.

8.5 – Análise da Documentação:

Conforme o Art. 7º do Decreto Municipal nº 2.174/2023, os documentos apresentados serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante autorização da autoridade competente.

8.6 – Indeferimento:

~~A ausência de qualquer dos documentos exigidos nas condições especiais de habilitação ou de contratação implicará o indeferimento da solicitação de credenciamento.~~

8.7 – Autenticação:

Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, para autenticação por servidor designado do Departamento de Suprimentos.

8.8 – Termo de Credenciamento:

Uma vez homologada a inscrição, o prestador estará apto a celebrar o Termo de Credenciamento (Anexo VIII), a critério do Departamento de Comunicação, conforme conveniência e interesse público.





8.9 – Recusa de Prestação dos Serviços:

A recusa injustificada da empresa credenciada em prestar os serviços nos termos deste Edital ensejará a anulação do respectivo credenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Justificativa para Exigência dos Documentos Técnicos

A exigência de documentos técnicos para habilitação no presente processo de credenciamento visa garantir a idoneidade, a capacidade operacional e a efetiva atuação dos proponentes no setor de comunicação. Cada item solicitado cumpre uma função específica de validação da aptidão da empresa ou profissional, em conformidade com os princípios da **eficiência, legalidade e interesse público**:

a) Comprovante de tiragem (jornais, revistas):

Justifica-se pela necessidade de mensurar a regularidade e a amplitude de circulação dos veículos impressos, permitindo aferir seu real alcance junto ao público-alvo, com base em evidência concreta.

b) Relatório de acessos (portais, blogs, sites, canais):

Documentos oriundos de ferramentas como o Google Analytics comprovam, de forma auditável, a visibilidade das plataformas digitais, sendo fundamentais para assegurar que os canais possuem tráfego relevante e são meios eficazes de divulgação institucional.

c) Captura de tela e relatório de engajamento (influenciadores):

A verificação do número de seguidores e dados de engajamento garante que o influenciador digital possui audiência legítima e perfil condizente com os objetivos informativos da Administração Pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com efetividade e transparência.

d) Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial:

A exigência desse documento técnico tem por objetivo verificar a situação jurídica e econômica da empresa, evitando credenciar pessoas jurídicas que estejam em processo de insolvência, o que comprometeria a continuidade da prestação dos serviços.



9. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Celebração do Termo de Credenciamento:

O Termo de Credenciamento será celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e as empresas habilitadas nesta Chamada Pública, conforme a necessidade de utilização dos serviços credenciados, obedecendo à Minuta do Termo de Credenciamento constante do Anexo correspondente ao Edital.

9.2 – Vigência:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023.

9.3 – Reajuste de Valores:

Será admitido o reajuste dos valores contratados a partir de 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsto na Lei Municipal Complementar nº 01/2021.

9.4 – Rescisão Contratual:

9.4.1 O Município de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.4.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

9.4.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste credenciamento consistirão na verificação da conformidade das atividades prestadas, com vistas a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital. A fiscalização será exercida por um ou mais





servidores designados pela CREDENCIANTE, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme as disposições do Decreto Municipal nº 2.285/2023.

10.2 A verificação da execução dos serviços obedecerá aos critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que integra este Edital.

10.3 Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à CREDENCIADA o pagamento da parcela incontroversa mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

10.4 As comunicações entre a Administração Pública e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de mensagens eletrônicas com a devida formalidade.

10.5 A CREDENCIADA deverá indicar e manter preposto, devidamente aceito pela Administração, para representá-la na execução das atividades decorrentes do credenciamento.

10.6 O fiscal designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas corretivas cabíveis, conforme previsto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Sempre que necessário, o fiscal do credenciamento deverá comunicar à autoridade competente quaisquer fatos ou situações que ultrapassem o âmbito de sua atuação, para fins de adoção das providências cabíveis.

10.8 A CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA, sempre que entender necessário, para tratar de medidas que requeiram providência imediata.

10.9 A CREDENCIADA será responsável por reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada.





10.10 A CREDENCIADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do credenciamento.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo resultar em seu descredenciamento, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

11.1.1 Realizar a fiscalização da execução dos serviços credenciados, por meio de servidor designado formalmente, bem como seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o memorando de designação correspondente;

11.1.2 Proceder à gestão do Termo de Credenciamento por servidor especialmente designado, que exercerá as atribuições pertinentes ao acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, conforme previsto em memorando específico;

11.1.3 Assegurar que os agentes públicos designados conheçam integralmente o Termo de Credenciamento e seus anexos, para garantir o fiel cumprimento de suas disposições;

11.1.4 Emitir nota de empenho ou ordem de serviço, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, para fins de viabilizar a execução dos serviços, gerenciando os respectivos quantitativos vinculados ao Termo de Credenciamento;

11.1.5 Verificar, dentro do prazo legalmente fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações contidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, para fins de aceitação e validação da prestação dos serviços;





11.1.6 Comunicar formalmente à CREDENCIADA a ocorrência de falhas, imperfeições ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam promovidas as correções, substituições ou adequações necessárias;

11.1.7 Acompanhar os valores praticados no mercado e, quando cabível, propor o reajuste, a repactuação ou a revisão dos preços contratados, conforme permitido na legislação vigente;

11.1.8 Adotar as providências administrativas para aplicação das penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.9 Quando houver controvérsia quanto à execução dos serviços (dimensão, qualidade ou quantidade), comunicar à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, com vistas à liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10 Providenciar a publicação dos atos relativos ao credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido na legislação;

11.1.11 Ressalvar expressamente que a CREDENCIANTE não responderá por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros, mesmo que relacionadas à execução dos serviços, tampouco por eventuais danos causados a terceiros por ações ou omissões da CREDENCIADA, seus prepostos, empregados ou contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Edital e seus anexos:

12.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal de aprovação;

12.1.2 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e





despesas decorrentes da execução dos serviços;

12.1.3 Observar fielmente todas as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento;

12.1.4 Manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução dos serviços;

12.1.5 Alocar, sob sua responsabilidade, empregados habilitados e em quantidade compatível para o fiel cumprimento dos serviços;

12.1.6 Manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de segurança, higiene, ordem e disciplina;

12.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniforme e crachá visível;

12.1.8 Respeitar a legislação vigente quanto à jornada de trabalho, observando os direitos e deveres da categoria profissional;

12.1.9 Prestar os serviços em conformidade com as rotinas e parâmetros exigidos no Termo de Referência, utilizando materiais, equipamentos e utensílios adequados às boas práticas técnicas, normas e legislação aplicável;

12.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos aspectos técnicos, operacionais, materiais e humanos envolvidos na execução dos serviços;

12.1.11 Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais regulamentos pertinentes ao objeto credenciado;

12.1.12 Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza que incidam sobre a execução dos serviços;

12.1.13 Responder, perante a CREDENCIANTE e terceiros, por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, isentando o Município de quaisquer ônus ou responsabilidades;





12.1.14 Responder pelos vícios e danos relacionados ao objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.1.15 Realizar de imediato os reparos, substituições ou correções necessárias nos serviços executados, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

12.1.16 Garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a conservação e proteção dos serviços prestados, zelando por sua integridade;

12.1.17 Organizar e conduzir tecnicamente a prestação dos serviços, conforme especificações técnicas, administrativas e prazos definidos no Edital e seus anexos;

12.1.18 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;

12.1.19 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões dos serviços, conforme necessidade da Administração, observado o limite legal;

12.1.20 Complementar, no prazo estabelecido, a garantia de execução, quando for o caso, após eventual reajuste, repactuação ou revisão de valores;

12.1.21 Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, acidente ou fato que possa interferir na execução dos serviços;

12.1.22 Submeter previamente, por escrito, à análise da Administração, quaisquer alterações nos métodos de execução que destoem das especificações contidas no Termo de Referência;

12.1.23 Acatar as orientações e determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal designados, submetendo-se à fiscalização integral dos serviços prestados e prestando os esclarecimentos e atendimentos que lhes forem requisitados.





13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023.

13.2 Durante sua vigência, o Edital permanecerá **disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul**, possibilitando, de forma contínua, o **credenciamento de novos interessados**, desde que preenchidos todos os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

14. VALOR ESTIMADO E RESPONSÁVEL:

14.1 O **valor estimado anual** para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$561.240,80 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

14.2 A estimativa de custo apresentada não representa compromisso de contratação integral, tampouco gera expectativa de direito ao recebimento por parte dos credenciados. O pagamento será efetuado **exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados**, conforme demanda da Administração.

14.3 Os valores máximos estimados foram definidos com base em **pesquisa de preços de mercado**, e a responsável técnica pela elaboração da estimativa foi a **servidora Gabriela Weihermann Martinez de Almeida**.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os preços referentes à prestação dos serviços de publicidade e divulgação de atos e ações institucionais serão remunerados com base no preço médio de mercado, conforme estabelecido no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS (12 MESES)
01	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material enviado pelo departamento de comunicação	1.145,00	Aproximadamente 20 combos anual TOTAL ANUAL: R\$ 22.900,00
02	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material produzido pelo influenciador	1.510,00	Aproximadamente 20 combos anual TOTAL ANUAL: R\$ 30.200,00
03	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 8 stories mensais produzido pelo influenciador	2.930,00	Aproximadamente 20 combos anual TOTAL ANUAL: R\$58.600,00
04	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no canal de Televisão em horário do Jornal do Almoço (11:00 as 13 horas) na forma de: vídeo institucional	R\$ 2.581,60	Aproximadamente 12 publicidades anual TOTAL ANUAL: R\$ 30.979,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2b0a8e6ffa08>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

05	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens	R\$ 445,50 (1/4 de página colorida)	Aproximadamente, 25 anúncios anual de ¼ de página colorida. TOTAL ANUAL: R\$ 11.137,50
06	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens.	R\$ 593,72 (1/4 de página colorida)	Aproximadamente, 30 anúncios anual de ¼ de página colorida. TOTAL ANUAL: R\$ 17.811,60
07	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência entre 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais, de acordo com as solicitações do Município, acima de 5.000.	R\$ 1.462,90 (1/4 de página colorida)	Aproximadamente, 50 anúncios anual de ¼ de página colorida. TOTAL ANUAL: R\$ 73.145,00
08	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) – spot gravado.	R\$ 25,75 – 30”	Aproximadamente, 3.500 spots anual de 30 segundos. TOTAL ANUAL: R\$ R\$ 90.125,00
09	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no feed do influenciador com arte enviada pelo departamento de comunicação	545,00	Aproximadamente 20 publicações no feed anual. TOTAL ANUAL: R\$10.900,00
10	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de reels	645,00	Aproximadamente 40 reels anual TOTAL ANUAL: R\$ R\$ 25.800,00





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

		utilizando material enviado pelo departamento de comunicação		
11	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de storie utilizando arte enviada pelo departamento de comunicação	350,00	Aproximadamente, 50 stories anual. TOTAL ANUAL: R\$17.500,00
12	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: Reels produzido pelo influenciador	1.080,00	Aproximadamente 20 reels anual TOTAL ANUAL: R\$ 21.600,00
13	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC em painel de LED digital, com até 700 inserções diárias de vídeos institucionais com até 15 segundos de duração, exibidos das 06h às 00h, com possibilidade de troca de conteúdo até 2 vezes por semana. O material será fornecido pelo Departamento de Comunicação. O equipamento deve estar localizado em área urbana estratégica, com alto fluxo de veículos e/ou pedestres.	R\$ 850,00	Aproximadamente 12 publicidades anual TOTAL ANUAL: R\$ 10.200,00
14	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet. Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.	R\$ 561,37 Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.	Aproximadamente, 250 publicidades anual. TOTAL ANUAL: R\$ 140.342,50
TOTAL GERAL		R\$ 561.240,80		





15.1.1 Na hipótese de a Prefeitura de São Bento do Sul optar por veicular publicidade em periódicos impressos nos formatos de **½ (meia) página colorida** ou **1 (uma) página colorida**, o valor a ser considerado será proporcional, tomando-se como base o preço estabelecido para **¼ (um quarto) de página colorida**, multiplicado conforme a área contratada.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de São Bento do Sul mediante a emissão prévia de empenho, por meio de **depósito em conta corrente de titularidade da credenciada (Pessoa Jurídica)**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a prestação do serviço e a entrega da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalização.

15.2.1 O Município se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, utilizar ou não a totalidade dos recursos orçamentários estimados para a contratação.

15.3 Os pagamentos serão processados mediante apresentação da documentação de cobrança, acompanhada de **cópia do Pedido de Inserção (PI)** e dos **comprovantes de divulgação**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da quinzena de veiculação dos serviços.

15.4 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme a demanda de publicidade institucional.

15.5 No caso de divergência entre o conteúdo veiculado e as especificações constantes no respectivo Pedido de Inserção (PI), **o pedido será cancelado e o pagamento correspondente não será realizado.**

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento**, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a execução direta de todas as atividades previstas no Termo de Referência e no Edital.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul, conforme detalhamento a seguir:





- **Departamento de Comunicação:**

Referência: 89

Ação: 4082

Modalidade de Aplicação / Elemento de Despesa:

3.3.3.9.40 – Subelemento 3.3.3.9.03988

Vínculo: 150070000100

- **Secretaria de Educação:**

Referência: 222

Ação: 2023

Modalidade de Aplicação / Elemento de Despesa:

3.3.3.9.39 – Subelemento 3.3.3.9.03988

Vínculo: 150010010001

- **Fundo Municipal de Saúde:**

Referência: 1176

Ação: 2107

Modalidade de Aplicação / Elemento de Despesa:

3.3.3.9.39 – Subelemento 3.3.3.9.03988

Vínculo: 160070000064

17.2. A execução das despesas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 28/08/2025

GABRIELA WEIHERMANN MARTINEZ DE ALMEIDA
Responsável pela emissão do Termo de Referência
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
GABINETE DO PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2b0a8e6ffa08>





ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

Município de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 185/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que se responsabiliza na integralidade com os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela comissão de licitação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Município de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 185/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2025

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--





**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

Ao

Município de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 185/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:





3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2025

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

^[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





**ANEXO V – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB
1234/2012**

Ao

Município de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 185/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A (**Nome da empresa**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº **XXX** DECLARA à (**nome da pessoa jurídica pagadora**), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

(☐) **Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

(☐) **Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6170

E-mail: daniele_celeski@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
 - a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
 - b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina

quais foram instituídas .

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2b0a8e6ffa08>





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao

Município de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 185/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:





ANEXO VII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 185/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO - INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED - COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa, nome fantasia, inscrita no CNPJ sob nº, situada no endereço, telefone, e-mail....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem, por meio do presente, requerer o credenciamento para prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com o Edital de Credenciamento N° 185/2025 - MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SC, conforme itens abaixo **(relacionar somente os itens de interesse da empresa):**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
01	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material enviado pelo departamento de comunicação	1.145,00
02	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material produzido pelo	1.510,00





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

		influenciador	
03	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 8 stories mensais produzido pelo influenciador	2.930,00
04	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no canal de Televisão em horário do Jornal do Almoço (11:00 as 13 horas) na forma de: vídeo institucional	R\$ 2.581,60
05	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens	R\$ 445,50 (1/4 de página colorida)
06	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens.	R\$ 593,72 (1/4 de página colorida)
07	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência entre 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais, de acordo com as solicitações do Município, acima de 5.000.	R\$ 1.462,90 (1/4 de página colorida)
08	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) – <i>spot</i> gravado.	R\$ 25,75 – 30”
09	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no feed do influenciador com arte enviada pelo departamento de comunicação	545,00
10	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do	645,00



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina

		Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de reels utilizando material enviado pelo departamento de comunicação	
11	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de storie utilizando arte enviada pelo departamento de comunicação	350,00
12	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: Reels produzido pelo influenciador	1.080,00
13	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC em painel de LED digital, com até 700 inserções diárias de vídeos institucionais com até 15 segundos de duração, exibidos das 06h às 00h, com possibilidade de troca de conteúdo até 2 vezes por semana. O material será fornecido pelo Departamento de Comunicação. O equipamento deve estar localizado em área urbana estratégica, com alto fluxo de veículos e/ou pedestres.	R\$ 850,00
14	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet. Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.	R\$ 561,37 Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--





ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 185/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO – INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED – COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 006.311.239-62, pelo Secretário de Educação, Sr. JOSIAS TERRES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 671.046.229-34 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 672.822.299-53 e doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., CPF nº, denominado CREDENCIADA, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento Público Nº 185/2025, os quais se regem pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal nº 2.174/2023, e demais documentos que fazem parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste é o CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO – INCLUINDO PERIÓDICOS IMPRESSOS, EMISSORAS DE RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, REDES SOCIAIS, CANAIS DE TELEVISÃO E PAINEL DE LED – COM A FINALIDADE DE HABILITÁ-LOS À VEICULAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023, assim como pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 185/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do município.

2.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

2.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DO VALOR (ITEM CREDENCIADO)

3.1 Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO
01	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material enviado pelo departamento de comunicação.	R\$ 1.145,00
02	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 2 stories + 1 feed OU 4 stories com material produzido pelo influenciador.	R\$ 1.510,00
03	Combo	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: 8 stories mensais produzido pelo influenciador.	R\$ 2.930,00
04	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no canal de Televisão em horário do Jornal do Almoço (11:00 as 13 horas) na forma de: vídeo institucional.	R\$ 2.581,60
05	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens.	R\$ 445,50 (1/4 de página colorida)
06	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal, de acordo com as solicitações do Município, de 3.000 a 5.000 Tiragens.	R\$ 593,72 (1/4 de página colorida)





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

07	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência entre 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais, de acordo com as solicitações do Município, acima de 5.000.	R\$ 1.462,90 (1/4 de página colorida)
08	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) – <i>spot</i> gravado.	R\$ 25,75 – 30"
09	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no feed do influenciador com arte enviada pelo departamento de comunicação.	R\$ 545,00
10	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de reels utilizando material enviado pelo departamento de comunicação.	R\$ 645,00
11	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador em forma de storie utilizando arte enviada pelo departamento de comunicação.	R\$ 350,00
12	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC publicada no instagram do influenciador na forma de: Reels produzido pelo influenciador.	R\$ 1.080,00
13	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC em painel de LED digital, com até 700 inserções diárias de vídeos institucionais com até 15 segundos de duração, exibidos das 06h às 00h, com possibilidade de troca de conteúdo até 2 vezes por semana. O material será fornecido pelo Departamento de Comunicação. O equipamento deve estar localizado em área urbana estratégica, com alto fluxo de veículos e/ou pedestres.	R\$ 850,00
14	Unidade	Publicidade institucional da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet. Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.	R\$ 561,37 Direito à bonificação de R\$ 28,57 a cada 10 mil acessos, limitada ao máximo de 500.000 acessos mensais.





3.1.1 Os preços referentes à prestação dos serviços de publicidade e divulgação de atos e ações institucionais serão remunerados com base no preço médio de mercado, conforme estabelecido na tabela acima e referente ao Termo de Referência anexo ao Edital de Chamada Pública nº 185/2025.

3.1.2 Na hipótese de a Prefeitura de São Bento do Sul optar por veicular publicidade em periódicos impressos nos formatos de **½ (meia) página colorida** ou **1 (uma) página colorida**, o valor a ser considerado será proporcional, tomando-se como base o preço estabelecido para **¼ (um quarto) de página colorida**, multiplicado conforme a área contratada.

3.1.3 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de São Bento do Sul mediante a emissão prévia de empenho, por meio de **depósito em conta corrente de titularidade da credenciada (Pessoa Jurídica)**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a prestação do serviço e a entrega da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalização.

3.1.4 O Município se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, utilizar ou não a totalidade dos recursos orçamentários estimados para a contratação.

3.1.5 Os pagamentos serão processados mediante apresentação da documentação de cobrança, acompanhada de **cópia do Pedido de Inserção (PI)** e dos **comprovantes de divulgação**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da quinzena de veiculação dos serviços.

3.1.6 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme a demanda de publicidade institucional.

3.1.7 No caso de divergência entre o conteúdo veiculado e as especificações constantes no respectivo Pedido de Inserção (PI), **o pedido será cancelado e o pagamento correspondente não será realizado**.

3.1.8 Será admitido o reajuste dos valores contratados a partir de 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsto na Lei Municipal Complementar nº 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

*** Departamento de Comunicação:**

02.005.4082.3.3.3.90.39.88.00.00.00.00.00 150070000100 – Manutenção do Departamento de Comunicação.

*** Secretaria de Educação:**

07.001.2023.3.3.3.90.39.88.00.00.00.00.00 150010010001 – Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental.

*** Fundo Municipal de Saúde:**

17.001.2107.3.3.3.90.39.88.00.00.00.00.00 160070000064 – Ações Voltadas à Atenção Básica – Custeio.





CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1 O critério de seleção é “**Contratação paralela e não excludente (hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas)**”, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

5.2 O Critério de distribuição dos serviços será conforme item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 185/2025.

5.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 185/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa foi devidamente credenciada junto ao Edital de Chamamento Público nº 185/2025 em .. de de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A Prefeitura de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 185/2025, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas no Edital de Chamamento Público nº 185/2025 e seus anexos:

8.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal de aprovação;

8.1.2 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 185/2025, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços;

8.1.3 Observar fielmente todas as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento;

8.1.4 Manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução dos serviços;

8.1.5 Alocar, sob sua responsabilidade, empregados habilitados e em quantidade compatível para o fiel cumprimento dos serviços;

8.1.6 Manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de segurança, higiene, ordem e disciplina;

8.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniforme e crachá visível;

8.1.8 Respeitar a legislação vigente quanto à jornada de trabalho, observando os direitos e deveres da categoria profissional;

8.1.9 Prestar os serviços em conformidade com as rotinas e parâmetros exigidos no Termo





de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 185/2025, utilizando materiais, equipamentos e utensílios adequados às boas práticas técnicas, normas e legislação aplicável;

8.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos aspectos técnicos, operacionais, materiais e humanos envolvidos na execução dos serviços;

8.1.11 Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais regulamentos pertinentes ao objeto credenciado;

8.1.12 Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza que incidam sobre a execução dos serviços;

8.1.13 Responder, perante o CREDENCIANTE e terceiros, por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, isentando o Município de quaisquer ônus ou responsabilidades;

8.1.14 Responder pelos vícios e danos relacionados ao objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.1.15 Realizar de imediato os reparos, substituições ou correções necessárias nos serviços executados, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

8.1.16 Garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a conservação e proteção dos serviços prestados, zelando por sua integridade;

8.1.17 Organizar e conduzir tecnicamente a prestação dos serviços, conforme especificações técnicas, administrativas e prazos definidos no Edital de Chamamento Público nº 185/2025 e seus anexos;

8.1.18 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;

8.1.19 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões dos serviços, conforme necessidade da Administração, observado o limite legal;

8.1.20 Complementar, no prazo estabelecido, a garantia de execução, quando for o caso, após eventual reajuste, repactuação ou revisão de valores;

8.1.21 Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, acidente ou fato que possa interferir na execução dos serviços;

8.1.22 Submeter previamente, por escrito, à análise da Administração, quaisquer alterações nos métodos de execução que destoem das especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 185/2025;

8.1.23 Acatar as orientações e determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal designados, submetendo-se à fiscalização integral dos serviços prestados e prestando os esclarecimentos e atendimentos que lhes forem requisitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

9.1.1 Realizar a fiscalização da execução dos serviços credenciados, por meio de servidor designado formalmente, bem como seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o memorando de designação correspondente;

9.1.2 Proceder à gestão do Termo de Credenciamento por servidor especialmente designado, que exercerá as atribuições pertinentes ao acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, conforme previsto em memorando específico;

9.1.3 Assegurar que os agentes públicos designados conheçam integralmente o Termo de Credenciamento e seus anexos, para garantir o fiel cumprimento de suas disposições;

9.1.4 Emitir nota de empenho ou ordem de serviço, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, para fins de viabilizar a execução dos serviços, gerenciando os respectivos quantitativos vinculados ao Termo de Credenciamento;

9.1.5 Verificar, dentro do prazo legalmente fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 185/2025 e no Termo de Referência, para fins de aceitação e validação da prestação dos serviços;





9.1.6 Comunicar formalmente à CREDENCIADA a ocorrência de falhas, imperfeições ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam promovidas as correções, substituições ou adequações necessárias;

9.1.7 Acompanhar os valores praticados no mercado e, quando cabível, propor o reajuste, a repactuação ou a revisão dos preços contratados, conforme permitido na legislação vigente;

9.1.8 Adotar as providências administrativas para aplicação das penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9 Quando houver controvérsia quanto à execução dos serviços (dimensão, qualidade ou quantidade), comunicar à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, com vistas à liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.10 Providenciar a publicação dos atos relativos ao credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido na legislação;

9.1.11 Ressalvar expressamente que o CREDENCIANTE não responderá por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros, mesmo que relacionadas à execução dos serviços, tampouco por eventuais danos causados a terceiros por ações ou omissões da CREDENCIADA, seus prepostos, empregados ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e





10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.7 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.8 Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

10.10 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da





Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

11.1 A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 185/2025, as quais deverão ser cumpridas na íntegra, visto aplicação das penalidades previstas também no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

São Bento do Sul – SC, de de 2025.

.....
CREDENCIADA

.....
CHEFE DE GABINETE
SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
CREDENCIANTE





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
JOSIAS TERRES
CREDENCIANTE

MARCELO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2b0a8e6ffa08>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 185/2025

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MARCELO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2b0a8e6ffa08>

